



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.954, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Geografia em Rede Nacional (PROFGEO) em nível de Mestrado Profissional, de interesse do *Campus* Universitário de Ananindeua.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 20.08.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 018356/2024 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Ananindeua, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Geografia em Rede Nacional (PROFGEO) em nível de Mestrado Profissional, de interesse do *Campus* Universitário de Ananindeua, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 30), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de agosto de 2025.

**MARIA LUCILENA GONZAGA COSTA**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação, no exercício da Reitoria  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL (PROFGEO)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente documento regulamenta a criação e o funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional (PROFGEO), da Universidade Federal do Pará (UFPA), sediado no *Campus* Universitário de Ananindeua, em consonância com o Regulamento da Rede do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional (PROFGEO), adequando-se em situações específicas à legislação vigente na UFPA, notadamente, a Resolução n.º 3.359, de 14 de julho de 2005 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

**Art. 2º** O Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional (PROFGEO) é um Programa Profissional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia, reconhecido e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e validado pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 3º** O PROFGEO tem como objetivo proporcionar formação geográfica consistente, atualizada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso qualificação para o exercício profissional de professor de Geografia, outorgando-lhe o título de Mestre em Ensino de Geografia.

**Art. 4º** O PROFGEO é um Curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em Rede Nacional, coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

**Parágrafo único.** A instituição que integra a Rede Nacional é denominada Instituição Associada e é constituída por uma Comissão Acadêmica Institucional.

**Art. 5º** Os critérios de adesão e de avaliação do PROFGEO, bem como os de descredenciamento de Instituição da Rede Nacional, estão descritos nas Normas de Avaliação do PROFGEO.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 6º** Na Universidade Federal do Pará, o Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional (PROFGEO/UFPA) está vinculado ao *Campus* Universitário de Ananindeua, e associado ao Polo UAB Ananindeua-PA/Coqueiro/Associado/UFPA.

**Art. 7º** As atividades do PROFGEO/UFPA são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais das Instituições Associadas. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo Regimento e pelas Normas do Programa, em consonância com os das Instituições Associadas.

**Art. 8º** A organização administrativa do PROFGEO/UFPA apresenta a seguinte estrutura:

I – comissão Acadêmica Institucional: órgão deliberativo de gestão e organização didático-pedagógica e administrativa, constituída pelo Colegiado do PROFGEO/UFPA;

II – coordenação Acadêmica Institucional: órgão executivo, constituída pelo Coordenador do Programa e Vice-Coordenador do PROFGEO/UFPA;

III – secretaria de Apoio Administrativo: órgão de apoio acadêmico;

IV – comissão de Bolsas;

V – comissão de Autoavaliação.

**Art. 9º** A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

I – um Coordenador Acadêmico Nacional;

II – um Vice-Coordenador Acadêmico Nacional;

III – um Coordenador de Avaliação;

IV – um Coordenador de Bolsas;

V – um representante de cada uma das linhas de Pesquisa;

VI – um representante discente do PROFGEO;

VII – Coordenadores acadêmicos das instituições associadas.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice-Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados de Instituições que integram a Rede Nacional do PROFGEO;

§ 2º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

**Art. 10.** São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I – coordenar, organizar e executar as ações do PROFGEO, visando à excelência acadêmica, incluindo as atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar e publicar editais e normas acadêmicas visando ao cumprimento do inciso anterior;

III – manter atualizado o sítio do PROFGEO;

IV – coordenar as atividades do Exame Nacional de Acesso;

V – acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;

VI – organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores e apoiar a realização de eventos, palestras e oficinas;

VII – designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;

VIII – resguardar o cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos diplomas, conforme estabelece o Art. 23 do Regimento Geral do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede (PROFGEO);

IX – definir os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes que compõem a rede do PROFGEO, sempre que necessário;

X – homologar as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes considerando o processo constituído pelas Comissões Acadêmicas Institucional a partir dos critérios de credenciamento estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

XI – deliberar modificações das ementas das disciplinas, propor e homologar disciplinas eletivas e os requisitos para a conclusão do curso, propostas pelas Comissões Acadêmicas Institucionais;

XII – deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regimento;

XIII – apresentar a CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como de descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFGEO.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 11.** A organização administrativa do PROFGEO/UFPA apresenta a seguinte estrutura:

I – Comissão Acadêmica Institucional: órgão deliberativo de gestão e organização didático-pedagógica e administrativa, constituída pelo Colegiado do PROFGEO/UFPA;

II – Coordenação Acadêmica Institucional: órgão executivo, constituída pelo Coordenador do Programa e Vice-Coordenador do PROFGEO/UFPA;

III – Secretaria de Apoio Administrativo: órgão de apoio acadêmico;

IV – Comissão de bolsas;

V – Comissão de Autoavaliação.

## **Seção I**

### **DA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL (COLEGIADO DO PROFGEO/UFPA)**

**Art. 12.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) é um órgão executivo e deliberativo em sua instância administrativa, sendo responsável por fazer cumprir as normas de integração dos estudos em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia, e por sua condução temática, didática e científica.

**Art. 13.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) é composta por todos os docentes credenciados no PROFGEO, um representante dos técnico- administrativos e um representante discente, todos vinculados ao Programa.

**Art. 14.** O corpo docente da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação de Doutor, credenciados nos termos deste regulamento e em consonância com as orientações da Área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica da CAPES, e de acordo com os artigos do Capítulo IV deste Regimento.

**Art. 15.** As reuniões da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser reduzido para 24h (vinte e quatro) horas, restringindo-se à ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento do Coordenador do PROFGEO/UFPA e de seu substituto legal, a Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO) será presidida pelo membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento na mesma ou, em igualdade de condições, idade mais elevada.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou não presencial, guardando preferência ao último formato dada a natureza *multicampi* do PROFGEO/UFPA.

§ 4º Quando as reuniões ocorrerem de forma não presencial serão adotadas comunicações síncronas por meio de diferentes ferramentas de interação que permita aos membros da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) participar das deliberações.

**Art. 16.** Para constituição do *quórum* mínimo das reuniões da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) será considerada a presença da maioria simples dos docentes permanentes, representante dos técnico-administrativos e representante discente, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe e, estes terão direito a voz e voto.

§ 1º Os docentes visitantes poderão ter assento nas reuniões da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), não sendo sua presença computada para obtenção de *quórum*, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º A representação discente será formada por um discente regular do PROFGEO eleito dentre e por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução de igual período.

§ 3º A representação dos técnico-administrativos será formada por um técnico - administrativo vinculado ao Programa, eleito dentre e por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução de igual período.

**Art. 17.** Os docentes e a representação dos técnico-administrativos que estiverem de licença ou em afastamento, exceto no que respeita às férias e efetivo exercício, ficam impedidos de participar de votação de matéria na Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de *quórum*.

**Parágrafo único.** Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8.112/1990.

**Art. 18.** São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA):

I – auxiliar a Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFGEO/UFPA) no desempenho de suas atribuições;

II – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;

III – acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPA, às recomendações da CAPES e da Rede Nacional do PROFGEO;

IV – instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V – deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e suas posteriores alterações;

VI – homologar o calendário acadêmico proposto pela Coordenação Acadêmica Institucional;

VII – deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do Programa e seu devido encaminhamento ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA, bem como à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA;

VIII – implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPA;

IX – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI – homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESP, nos termos das normas pertinentes;

XII – eleger a Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa (Coordenação Acadêmica Institucional), através de eleição própria;

XIII – deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPA, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;

XV – definir o tempo regular de duração dos Cursos;

XVI – manter atualizada a documentação oficial junto à Coordenação Acadêmica Nacional;

XVII – coordenar a aplicação na Instituição Associada (UFPA) de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação de Avaliação Nacional;

XVIII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas.

**Parágrafo único.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA):

I – mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PROFGEO/UFPA;

II – eleição do coordenador e Vice-Coordenador do PROFGEO/UFPA;

III – credenciamento e descredenciamento de docentes;

IV – autoavaliação do PROFGEO/UFPA;

V – bolsas.

## **Seção II**

### **DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL (COORDENAÇÃO DO PROFGEO/UFPA)**

**Art. 19.** A Coordenação Acadêmica Institucional do PROFGEO/UFPA será constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, também chamados respectivamente de Coordenador Acadêmico Institucional e Vice-Coordenador Acadêmico Institucional, conforme Regimento Nacional do PROFGEO.

§ 1º Conforme Art. 104 do Regimento Geral da UFPA, o Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os docentes que o compõem, e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPA em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

§ 2º Para candidatar-se às funções descritas no *caput*, deve-se estar na condição de membro do corpo docente permanente do PROFGEO/UFPA, com grau de Doutor e formação em Geografia ou Ensino de Geografia em pelo menos um dos níveis de titulação (graduação, mestrado ou doutorado).

§ 3º A eleição ocorrerá mediante convocação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato de 2 (dois anos), com possibilidade de recondução por igual período, sendo realizada pelos membros da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA)

§ 4º Os docentes colaboradores e visitantes não terão direito a voto.

§ 5º Uma vez eleitos pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), o resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho do Campus Universitário de Ananindeua da UFPA (CANAN), e, posteriormente encaminhado à PROPESP no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 6º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do coordenador ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador não poderão exercer cumulativamente a coordenação, nem a vice-coordenação de outro Programa de Pós-graduação na UFPA, ou de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§ 8º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador, em qualquer período, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador e vice-coordenador, no prazo de até três meses.

§ 9º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador, em qualquer período, o coordenador convocará eleição para vice-coordenador, que terá mandato até o final do mandato do coordenador.

§ 10. Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador e de vice-coordenador, o decano do Programa, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

**Art. 20.** Compete à Coordenação Acadêmica Institucional do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA);

II – organizar o calendário acadêmico do Programa submetendo-o à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CONSEPE;

III – divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do Programa, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPESP, CIAC e demais unidades institucionais competentes;

V – fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI – apresentar o relatório anual das atividades do Programa à PROPESP, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPA;

VII – articular-se com a PROPESP e a Coordenação do *Campus* Universitário de Ananindeua, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;

VIII – encaminhar à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESP;

IX – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CONSEPE/UFPA e neste Regimento;

X – adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

XI – propor à Comissão Acadêmica Nacional a abertura de novas vagas para o Exame Nacional de Acesso (ENA), quando aprovadas pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA);

XII – providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao PROFGEO/UFPA.

### **Seção III**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 21.** Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do PROFGEO/UFPA:

I – executar as tarefas administrativas atribuídas pelo Coordenador do Programa;

II – organizar e manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação na CAPES, na UFPA, e, em particular, na Rede do PROFGEO;

III – manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos discentes do Programa;

IV – organizar administrativamente e divulgar o Exame Nacional de Acesso (ENA) para o ingresso de discentes no PROFGEO de acordo com Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFGEO na internet;

V – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI – preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas;

VII – manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do PROFGEO/UFPA;

VIII – atualizar os cadastros dos docentes.

#### **Seção IV**

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 22.** A comissão de bolsas será composta por três membros: o coordenador; um representante docente e um representante discente, escolhido por meio de eleição direta entre seus pares, todos com seus respectivos suplentes.

§ 1º A concessão de bolsas será definida a partir de edital de seleção e admissão do PROFGEO/UFPA, tendo como critério preponderante a produção científica comprovada dos discentes candidatos à bolsa, e constante do *Currículo Lattes* dos candidatos, segundo normas e critérios definidos pela Coordenação de Bolsas da Comissão Acadêmica Nacional e da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA).

§ 2º A manutenção de bolsas será definida mediante a apresentação e comprovação da produção intelectual e das atividades obrigatórias e complementares, conforme normas internas do PROFGEO/UFPA, a ser encaminhado à comissão de bolsas a cada 12 meses, a partir da assinatura do termo de recebimento.

**Art. 23.** São atribuições da comissão de bolsas:

I – executar as determinações da Coordenação de Bolsas da Comissão Acadêmica Nacional no âmbito do PROFGEO/UFPA;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamentos de bolsas, segundo os critérios das agências de fomento, quando for o caso, e as definições da Coordenação de Bolsas da Comissão Acadêmica Nacional e da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA);

IV – selecionar os discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao Programa.

**Art. 24.** A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará, após cada reunião obrigatória do semestre letivo, relatório de suas decisões para apreciação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA).

**Parágrafo único.** Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA).

## **Seção V**

### **DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 25.** A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PROFGEO/UFPA tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PROFGEO.

§ 1º A autoavaliação tem como foco o monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social.

§ 2º Foco na Formação discente na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do programa.

**Art. 26.** A CAA será designada pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) e terá mandato de 2 (dois) anos, ao final do qual será renovada sua composição, permitido uma vez a recondução de seus membros pelo mesmo período.

**Parágrafo único.** A composição da CAA deverá conter no mínimo: 2 (dois) representantes do corpo docente permanente, 1 (um) técnico-administrativo vinculado ao PROFGEO/UFPA, 1 (um) representante discente, 1 (um) egresso do Programa ou um profissional especializado na área e o Coordenador do PROFGEO/UFPA.

**Art. 27.** A Comissão de Autoavaliação definirá sua agenda e plano de trabalho a partir das orientações e normas estabelecidas pela CAPES e pela PROPESP que atuará no acompanhamento do processo autoavaliativo do PROFGEO/UFPA.

**Art. 28.** A Comissão de Autoavaliação do PROFGEO/UFPA deverá alinhar sua proposta de autoavaliação ao disposto no **Art. 44 e a** Comissão Nacional de Autoavaliação do PROFGEO.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 29.** O corpo docente do PROFGEO/UFPA é formado por professores com grau de Doutor e, ao menos, 70% do quadro deve possuir uma formação em Geografia ou Ensino de Geografia, em pelo menos um dos níveis de titulação na formação: graduação, mestrado ou doutorado.

**Parágrafo único.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) deve zelar pelo equilíbrio entre os docentes e as Linhas de Pesquisa do PROFGEO/UFPA.

**Art. 30.** O corpo docente do PROFGEO/UFPA é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que atuam no programa de forma mais direta e contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo seu núcleo principal e estável de docentes, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES, devendo ser declarados anualmente na Plataforma Sucupira.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados no parágrafo anterior e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PROFGEO/UFPA;

II – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III – orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e supervisionar projetos de pós-doutorado do PROFGEO;

IV – ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PROFGEO/UFPA, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V – ter vínculo funcional-administrativo com a UFPA ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área e da Região Amazônica, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agência de fomento;
- b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PROFGEO/UFPA;
- c) quando pesquisadores externos à UFPA tenham sido liberados, por acordo formal, para atuar como docente do Programa, com reconhecimento da instituição de origem;
- d) contratados provisoriamente como docente pela UFPA.

§ 3º Docentes Colaboradores: São os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPA, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa

de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área, não podendo ultrapassar o limite de 30% do total de docentes, excluídos visitantes.

§ 4º Docentes Visitantes: são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROFGEO/UFPA, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 31.** São atribuições do corpo docente:

I – ministrar componentes curriculares, oferecendo, ao menos, uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES;

II – participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos optativos e demais atividades promovidas pelo PROFGEO/UFPA;

III – orientar discentes regulares no curso em que está credenciado, tendo sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação, em média, ao longo do mesmo período;

IV – subsidiar a Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) quanto à participação do discente no estágio em docência;

V – coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PROFGEO/UFPA;

VI – manter atualizado seu *Currículo Lattes* e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFGEO/UFPA), além da comprovação de sua produção acadêmica;

VII – emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESP, nos termos das normas pertinentes;

VIII – dedicar-se à pesquisa conforme as exigências do Documento de Área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica, para a pós-graduação, principalmente, àquelas voltadas para os mestrados profissionais.

**Art. 32.** A avaliação do corpo docente do PROFGEO/UFPA será periódica, segundo critérios de produção e desempenho definidos previamente pela Comissão Acadêmica Nacional, e divulgada em Edital, atendendo aos documentos da área de avaliação da CAPES e as demais exigências do sistema de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** A avaliação de que trata este artigo constituirá no reconheciment ou descredenciamento do docente do PROFGEO/UFPA.

**Art. 33.** O credenciamento e descredenciamento de docentes podem ser formalizados, por solicitação própria do docente ou por indicação da Comissão Institucional, necessitando ser aprovado em reunião da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) convocada para essa finalidade.

**Parágrafo único.** No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do curso pela CAPES, a Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) deve proceder ao credenciamento de todos os docentes vinculados ao PROFGEO/UFPA.

**Art. 34.** Para ser credenciado como docente permanente, colaborador ou visitante no PROFGEO/UFPA, através de edital, candidatura própria ou por indicação de um docente integrante da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), na forma estabelecida neste Regimento, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I – possuir título de Doutor, respeitando-se a proporção mínima de 70% docentes permanentes com algum grau de titulação em geografia (graduação, mestrado e/ou doutorado). Desta forma, será priorizado o credenciamento de docentes com algum nível de titulação em geografia quando considerado o conjunto de docentes permanentes e colaboradores;

II – ter produção científica de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares, relevante nos últimos 4 (quatro) anos;

III – ter disponibilidade para ministrar disciplinas da estrutura curricular do curso;

IV – ter disponibilidade para orientação de dissertações e/ou teses de discentes do curso;

V – estar coordenando ou participando de projetos pesquisa que estejam vigentes;

VI – ter coordenado ou participado de omissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

VII – não esteja credenciado em mais de 3 (três) PPGs, incluindo o PROFGEO/UFPA, sejam programas acadêmicos ou profissionais, independente da condição de atuação.

§ 1º O credenciamento de docentes do PROFGEO/UFPA ocorrerá preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de credenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 2º Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), a qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º A produção científica prevista no inciso II, para credenciamento deste Artigo corresponde a 4 (quatro) produções intelectuais dos últimos 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados para o credenciamento: artigos em periódicos com *Qualis* na área de Geografia, igual ou acima ao estrato A4 (ou correlatos), considerando-se como referência o *Qualis*/Geografia ou Educação em vigência; Livros autorais ou Capítulos em coletâneas, além de produção técnica/tecnológica.

§ 4º Considera-se como produção técnica/tecnológica em atendimento ao Documento de Área: patentes, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica.

§ 5º Estarão credenciados para orientarem os trabalhos de conclusão do PROFGEO/UFPA, apenas os docentes que tenham pelo menos dois anos de experiência de ensino de graduação e que tenham orientado com êxito pelo menos dois trabalhos de conclusão de curso ou iniciação científica.

§ 6º A cada dois 2 (anos), e/ou seguindo o calendário estabelecido pela PROPESP, a coordenação enviará a planilha de docentes credenciados.

**Art. 35.** O docente do PROFGEO/UFPA não poderá exceder a participação de, no máximo, 3 programas de pós-graduação (acadêmicos ou profissionais), conforme indica o Art. 3º da Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES.

**Parágrafo único.** Cabe ao docente que acumule participação em 2 ou 3 PPGs, acompanhado pela Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFGEO/UFPA), garantir que a carga horária combinada nos 2 ou 3 PPGs não ultrapasse 40 horas semanais, conforme indica o Art. 3º da Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES.

**Art. 36.** O credenciamento do corpo docente ocorrerá no final do ciclo de avaliação da CAPES, na forma estabelecida neste Regimento.

**Art. 37.** O docente para ser credenciado no PROFGEO/UFPA deverá atender aos seguintes critérios/frequências:

I – ter produção científica comprovada e atualizada, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o PROFGEO, na CAPES (frequência 60%);

II – ter orientado ou estar orientando dissertações ou tese do PROFGEO/UFPA (frequência 10%);

III – ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PROFGEO/UFPA (frequência 10%);

IV – estar coordenando ou participando de projetos de pesquisa vigentes (frequência 10%);

V – ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional (frequência 10%).

§ 1º A produção científica corresponde aos produtos bibliográficos e técnicos dos últimos 4 (quatro anos), considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o PROFGEO, na CAPES: Ciências e Humanidades para a Educação Básica.

§ 2º O docente deverá, impreterivelmente, apresentar no mínimo 4 (quatro) produções intelectuais dentro dos últimos 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados: artigos em periódicos com *Qualis* na área de Geografia ou Educação, igual ou acima ao estrato A4 (ou correlatos), considerando-se como referência o *Qualis*/Geografia ou Educação em vigência, Livros autorais ou Capítulos em coletâneas, além de produção técnica/tecnológica, no final do ciclo de avaliação da CAPES.

§ 3º No final do quadriênio deverá ter ministrado no mínimo de 60 horas letivas, em disciplinas obrigatórias ou optativas; 01 (uma) orientação concluída. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA).

§ 4º O docente deve demonstrar elevado grau de internacionalização, liderança, nucleação e solidariedade.

**Art. 38.** O docente que no final do ciclo de avaliação da CAPES não atender o contido no artigo 37 deste Regimento e possuir frequência abaixo de 70% será descredenciado do PROFGEO/UFPA.

**Art. 39.** Para fins de credenciamento o docente deverá aguardar um interstício mínimo de um ano, após a data de descredenciamento, devendo submeter nova solicitação apresentando os parâmetros mínimos de produção acadêmica solicitados para o primeiro ingresso.

**Art. 40.** No caso de descredenciamento do docente que possua orientação em curso, caberá a ele decidir pela continuidade ou não da orientação. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA).

**Art. 41.** Docentes descredenciados somente poderão solicitar novo credenciamento após uma carência mínima de um ano, mediante nova avaliação.

**Art. 42.** Da decisão de descredenciamento de um docente caberá recurso à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) no prazo de três dias úteis após a comunicação oficial da situação ao docente.

**Art. 43.** No mês anterior ao início do primeiro semestre de cada ano letivo será realizado um seminário que objetivará:

I – avaliação das ações realizadas no ano anterior;

II – planejamento das ações estratégicas do ano que se inicia, aqui denominado Seminário Anual de Planejamento e Avaliação de Desempenho Docente do PROFGEO. O seminário subsidiará o preenchimento da Plataforma Sucupira/CAPES.

**Art. 44.** A Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFGEO/UFPA) deverá informar à PROPESP quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 45.** O PROFGEO/UFPA oferece curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia, sendo sua área de concentração intitulada Ensino de Geografia com 3 (três) linhas de pesquisa:

I – Saberes e Conhecimentos da Geografia no Espaço Escolar;

II – Formação Docente em Geografia;

III – As Linguagens no Ensino de Geografia.

**Art. 46.** O PROFGEO/UFPA se estrutura em atividades presenciais e a distância, em rede, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, exame de qualificação e trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e atividades de orientação individual, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional, e, na UFPA, organizada conforme modelo estabelecido pela PROPESP.

§ 1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional;

§ 2º A cada ano, as disciplinas do PROFGEO são oferecidas regularmente em diferentes períodos letivos, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 47.** Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: cumprir o

programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

**Art. 48.** O PROFGEO terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão.

**Art. 49.** Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA):

I – trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II – prorrogação do curso por até 06 (seis) meses.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não pode ocorrer no primeiro semestre do curso, nem após a integralização dos créditos.

§ 2º Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o discente será automaticamente desligado do curso.

§3º No caso de cancelamento de matrícula em disciplina, não será permitido o cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 4º A prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 5º O discente bolsista que trancar o vínculo terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em Lei.

**Art. 50.** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

**Art. 51.** Os discentes de mestrado deverão integralizar 24 créditos, assim distribuídos: oito créditos em disciplinas obrigatórias; oito créditos em disciplinas eletivas, dois créditos em Seminário Integrador, dois créditos em Seminário de Projeto, dois créditos em Elaboração de Trabalho Final I e dois créditos em Elaboração de Trabalho Final II.

§ 1º A critério da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal responsável pela avaliação dos programas de pós-graduação, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi

oferecida, observadas a equivalência de ementa e carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) com disciplina(s) oferecidas pelo Programa.

§ 2º O número de créditos aproveitados não poderá exceder 8 (oito). As disciplinas obrigatórias do PROFGEO da UFPA quando cursadas em outros programas pertencentes a outras IES Associadas do PROFGEO serão consideradas para fins de aproveitamento, o que não se aplica a disciplinas realizadas em outros Cursos em Instituições de Ensino Superior (IES) não associadas.

**Art. 52.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) poderá autorizar o discente a cursar disciplinas em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pelo órgão federal competente, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos necessários para a integralização do curso.

**Art. 53.** Os discentes poderão realizar Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a atividade docente em nível superior, com a supervisão e acompanhamento do docente da disciplina, em conformidade com as normas internas da UFPA.

§ 1º O Estágio Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre.

§ 2º A carga horária total do estágio de docência deverá ser de 30 (trinta) horas, equivalentes a 2 (dois) créditos optativos.

§ 3º Os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 4º As atividades deverão ser acordadas entre o orientador, o orientando e o docente da disciplina, podendo este ser o próprio orientador.

§ 5º Ao final, o discente deverá entregar o relatório das atividades desenvolvidas com anuência e avaliação do orientador e/ou do docente com o qual o discente realizou o referido estágio.

**Art. 54.** As atividades incluídas no Estágio de Docência poderão ser planejamento de curso, observação participante, elaboração de material didático, orientação de discentes, organização e desenvolvimento de seminários, registro e documentação das aulas e atividades, elaboração de relatórios de cursos desenvolvidos bem como sua análise, interpretação e divulgação de textos escritos sobre a sua experiência do “fazer acadêmico”.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES**

**Art. 55.** Os discentes do PROFGEO/UFPA deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser portador de diploma de curso superior de licenciatura em Geografia, devidamente registrado no Ministério da Educação;

II – ser professor da Educação Básica em qualquer ano/série.

**Art. 56.** A admissão de discentes no PROFGEO dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFGEO na internet.

**Parágrafo único.** Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

**Art. 57.** À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes, designada pela Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões e definir todo o processo de seleção, cujas normas deverão integrar o Edital Geral de Seleção do PROFGEO.

**Art. 58.** Serão classificados e terão direito à matrícula os candidatos aprovados no ENA, até o número de vagas disponíveis, constantes no Edital de Seleção do PROFGEO.

**Parágrafo único.** Os discentes serão matriculados nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre Profissional em Ensino de Geografia, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

**Art. 59.** Fazem jus à matrícula no PROFGEO/UFPA os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e às normas da Universidade Federal do Pará e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes da Universidade Federal do Pará é definido em Edital do ENA, respeitando o Calendário Acadêmico da UFPA.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade da Instituição Associada Universidade Federal do Pará.

§ 3º Os discentes matriculados na UFPA estarão regidos pelas normas desta instituição associada, aplicando-se a eles o que se aplica aos demais discentes de pós-graduação *stricto sensu* vinculados à UFPA.

§ 4º Os candidatos aprovados deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação, para poderem efetuar a matrícula.

§ 5º O discente realizará todo o Curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial.

**Art. 60.** Os candidatos que não fizerem a matrícula pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico, serão considerados desistentes, podendo a vaga ser ocupada por candidatos suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

**Art. 61.** No ato da matrícula inicial no programa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade;

II – cópia do CPF;

III – cópia do título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;

IV – no caso de candidatos estrangeiros será observada a norma em vigência na UFPA;

V – prova de quitação com o serviço militar (para brasileiros do sexo masculino);

VI – comprovante que estejam em docência nas redes públicas e/ou particulares, conforme informado na inscrição do ENA (se candidato docente da rede pública ou particular);

VII – diploma de Graduação em Licenciatura em Geografia.

**Art. 62.** Para a efetuação da matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles fornecidos durante a fase de seleção, e exigidos no Art. 61 deste Regimento, de acordo com necessidades específicas que venham a ser estipuladas pela UFPA, pela Rede PROFGEO ou pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO-UFPA).

**Art. 63.** Os discentes regularmente matriculados no PROFGEO/UFPA fazem parte do corpo discente de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

**Parágrafo único:** A exclusão e a transferência de discentes atendem ao disposto no regulamento interno de cada Instituição Associada. No caso da UFPA, trata-se do Art. 28 da Resolução nº 3.359, de 14 de julho de 2005, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos por esta IFES. Assim, a transferência de alunos de um curso de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do colegiado do programa pretendido, no caso do

PROFGEO/UFPA, a critério da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

**Art. 64.** O candidato classificado no PROFGEO/UFPA deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o Exame Nacional de Acesso, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Art. 65.** A matrícula dos discentes regulares será semestral segundo os prazos e procedimentos em vigência, indicado pela Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFGEO na UFPA). A não realização da matrícula dentro do prazo estipulado resultará na caracterização do abandono do curso por parte do discente do Programa.

**Art. 66.** Discentes regulares de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e outras Instituições de Ensino Superior com Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciadas pelo Ministério de Educação poderão matricular-se em disciplinas isoladas no programa mediante apresentação de vinculação com o Curso do qual procedem.

**Art. 67.** A critério da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) poderá ser aceita a matrícula de aluno especial em disciplina isolada do programa.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplina isolada não terá vínculo ao PROFGEO.

§ 2º A autorização para matrícula de aluno especial em uma ou mais disciplinas isoladas será concedida mediante uma avaliação do candidato, que será homologada pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) e pelo docente responsável pela(s) disciplina(s).

§ 3º A aceitação de aluno especial não regular em disciplina isolada do PROFGEO/UFPA obedecerá ao mesmo procedimento e será condicionada ao limite de vagas por disciplina, estabelecido pelo docente responsável.

**Art. 68.** Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas nos primeiros 30 dias de cada semestre.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISCIPLINAS, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 69.** As disciplinas do PROFGEO/UFPA são as disciplinas obrigatórias e eletivas, as quais estão definidas na Matriz Curricular.

**Parágrafo único.** Além das disciplinas obrigatórias e eletivas o aluno deverá cursar as disciplinas de seminário assim distribuídas: Seminário Integrador, constituído de atividades que visam oportunizar a formação atualizada e dinâmica do estudante-educador tais como: palestras, participação em eventos, publicações, entre outras atividades definidas pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA); Seminários de Projetos que compreende atividades teórico-práticas para a elaboração do planejamento do Trabalho de Conclusão.

**Art. 70.** Para fins de avaliação qualitativa e quantitativa dos conhecimentos serão atribuídos aos alunos do PROFGEO/UFPA os seguintes conceitos, equivalentes às notas (conforme estabelece o Art. 178 do Regimento Geral da UFPA e o Art. 51 da Resolução nº 3.359 do CONSEPE/UFPA):

I – EXC: Excelente (9,0 - 10,0);

II – BOM: Bom (7,0 - 8,9);

III – REG: Regular (5,0 - 6,9);

IV – INS: Insuficiente (0,0 - 4,9).

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades aviatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 71.** Considerar-se-á aprovado o discente do PROFGEO/UFPA que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades programadas (conforme estabelece o Art. 179 do Regimento Geral da UFPA).

**Art. 72.** O Exame de Qualificação (EQ) consiste na elaboração e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional.

§ 1º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o EQ após ter concluído o número de créditos demandados pelo PROFGEO/UFPA, até o final do terceiro semestre do curso.

§ 2º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º O discente será desligado do PROFGEO/UFPA após duas reprovações no exame de qualificação.

§ 4º Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional, representada na Instituição Associada pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), definir e publicar no sítio do PROFGEO as normas do exame de qualificação.

**Art. 73.** A Banca Examinadora de Qualificação será composta pelo orientador e dois membros do corpo docente designados pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), sendo permitida a participação de docentes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* e, excepcionalmente, de pesquisadores doutores.

**Art. 74.** Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência será definido pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), e será realizado até o 18º mês de matrícula.

§ 2º A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) poderá aceitar a comprovação de proficiência em língua estrangeira emitida por instituições internacionalmente reconhecidas, ou por centros de excelências com validade de até 3 (três) anos da data de sua emissão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 75.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

**Parágrafo único.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará são, oficialmente, dissertações para os cursos de mestrado, e teses para os cursos de doutorado, o mesmo se aplicando ao PROFGEO/UFPA.

**Art. 76.** Em termos de formas, o Trabalho de Conclusão de Curso do PROFGEO/UFPA poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como a dissertação clássica, revisão sistemática e aprofundada da literatura, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos e softwares, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas voltados ao ensino da Geografia; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos aplicados ou aplicáveis ao ensino de Geografia, pertinentes ao currículo da Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o Trabalho de Conclusão do Curso PROFGEO/UFPA tenha um texto formalmente escrito, de caráter teórico-metodológico, que

apresente o produto, e descreva as etapas de sua elaboração, a sua concepção, e principais contribuições para a ciência, em geral, e para o Ensino de Geografia na Educação Básica, em particular.

§ 2º Os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão do PROFGEO/UFPA devem obedecer aos Art. 53 e 54 da Resolução nº 3.359/2005 do CONSEPE/UFPA.

**Art. 77.** A Banca Examinadora deve ser composta por, no mínimo, dois docentes da Rede PROFGEO (orientador e avaliador interno) e um docente externo à Rede PROFGEO.

§ 1º Será admitida a participação de membros da Banca de forma remota, por videoconferência ou parecer.

§ 2º A forma de composição das Bancas deve obedecer a um dos modelos indicados:

I – Modelo A: Orientador/a; Membro interno (docente credenciado ao PROFGEO – permanente ou colaborador), vinculado à Instituição Associada; Membro externo (docente não credenciado ao PROFGEO), não vinculado à Instituição Associada;

II – Modelo B: Orientador/a; Membro interno (docente não credenciado ao PROFGEO), vinculado à Instituição Associada (de outros programas de pós-graduação); Membro externo (docente da Rede Nacional – permanente ou colaborador), não vinculado à Instituição Associada.

**Art. 78.** A defesa do Trabalho de Conclusão do PROFGEO/UFPA somente poderá ocorrer após cumpridas todas as demais exigências para a integralização curricular, dispostas no Art. 23 do Regimento Geral do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede – PROFGEO.

**Art. 79.** O Trabalho de Conclusão de Curso será encaminhado à Secretaria e à Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFGEO/UFPA), somente após ser considerado pelo orientador em condições de ser examinado acompanhado do formulário de requerimento de defesa disponível na página eletrônica do PROFGEO.

**Parágrafo único.** Para a defesa do Trabalho de Conclusão do PROFGEO/UFPA, o orientador deverá solicitar à Secretaria e, na ausência desta, à Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFGEO/UFPA), o agendamento, sugerindo data, hora e composição da banca examinadora.

**Art. 80.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) homologará a data da apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão, no prazo mínimo de um mês e, no máximo, de dois meses, após a solicitação do orientador, ou conforme as orientações da UFPA.

**Parágrafo único.** A defesa do Trabalho de Conclusão será feita em evento público com apresentação do trabalho pelo mestrando e arguição pública feita pela banca examinadora.

**Art. 81.** Durante a realização do Curso de Mestrado no PROFGEO/UFPA, os discentes terão seus estudos supervisionados por um orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PROFGEO da UFPA.

**Parágrafo único.** Será admitida a coorientação, desde que autorizada pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA).

**Art. 82.** Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), obedecendo-se os prazos previstos neste Regimento.

**Parágrafo único.** No caso previsto no *caput*, o discente poderá solicitar à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA) a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso. A mesma só será realizada, mediante o aval da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA).

**Art. 83.** Cabe ao orientador:

- I – auxiliar e participar na elaboração do projeto do Trabalho Final;
- II – estimular o orientando na participação de eventos técnico-científicos;
- III – incentivar o orientando para publicação de trabalhos científicos;
- IV – orientar e colaborar no desenvolvimento do processo a ser desenvolvido pelo orientando;
- V – presidir as bancas examinadoras da qualificação e de defesa do Trabalho Final;
- VI – cumprir suas atribuições conforme preconiza o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará (Resolução nº 3.359/2005 do CONSEPE/UFPA).

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E EMISSÃO DO DIPLOMA**

**Art. 84.** Para conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional pelo PROFGEO/UFPA, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I – ter integralizado 24 créditos, assim distribuídos: oito créditos em disciplinas obrigatórias; oito créditos em disciplinas optativas, dois créditos em Seminário Integrador, dois créditos em

Seminário de Projeto, dois créditos em Elaboração de Trabalho Final I e dois créditos em Elaboração de Trabalho Final II;

II – ter sido aprovado no exame de qualificação (EQ);

III – ter suficiência em pelo menos uma língua estrangeira;

IV – ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO/UFPA;

V – satisfazer todos os requisitos legais da Universidade Federal do Pará, responsável pela emissão do Diploma.

**Parágrafo único.** O prazo máximo para integralização do PROFGEO/UFPA é definido pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), respeitadas as normas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e este Regimento.

**Art. 85.** Após a arguição, em sessão secreta, a banca examinadora, na ata da sessão de defesa, atribuirá um dos seguintes conceitos:

I – aprovado;

II – reprovado.

**Parágrafo único.** O discente aprovado na defesa deverá apresentar à Secretaria e à Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFGEO/UFPA) a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, devidamente assinada pelo presidente e demais membros da banca examinadora, no prazo de noventa dias, a contar da defesa.

**Art. 86.** Para a conclusão do curso, o prazo mínimo é de 12 (doze) meses e o máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), o prazo máximo poderá ser dilatado em até seis meses.

**Art. 87.** O diploma de Mestre em Ensino de Geografia será solicitado à PROPESP e ao CIAC pela Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFGEO/UFPA), somente após o candidato cumprir todas as exigências do PROFGEO/UFPA, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

§ 1º Para a expedição do diploma, o discente deverá:

I – apresentar um exemplar ao Presidente da Banca Examinadora de seu trabalho de conclusão de curso, que deverá averiguar se foram cumpridas todas as modificações eventualmente sugeridas pela referida Banca;

II – entregar cópia definitiva do trabalho de conclusão de curso (em CD ou DVD, em formato *word* e *pdf*) na Secretaria do PROFGEO/UFPA e na Biblioteca Benedito Monteiro – Campus Universitário de Ananindeua. Para o depósito, o aluno deve preencher o “Termo de Autorização e a Declaração de Autoria”, através de solicitação no sistema SAGGITA/UFPA, visando a inserção no Repositório Oficial da UFPA.

§ 2º O CD ou DVD estará disponível na Biblioteca Benedito Monteiro do Campus Universitário de Ananindeua da UFPA para consulta ou empréstimo, enquanto o arquivo *pdf* se encontrará disponível no Repositório Oficial da UFPA.

## **CAPÍTULO X**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 88.** A matrícula do discente do PROFGEO/UFPA poderá ser trancada por, no máximo, um período letivo, a depender de aprovação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA), e em consonância com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará (Resolução nº 3.359/2005 do CONSEPE/UFPA).

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula para os discentes do 1º (primeiro) período letivo.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula, quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do curso.

§ 3º O discente que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada por decisão administrativa, uma única vez.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 89.** Será desligado do PROFGEO/UFPA o aluno que:

I – reprovar em duas disciplinas no decorrer do Curso;

II – abandonar, sem justificativa, duas ou mais disciplinas;

III – não completar suas atividades no período máximo de 24 meses, inclusive com a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Regulamento.

IV – apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PROFGEO/UFPA.

**Parágrafo único.** O desligamento do discente do PROFGEO/UFPA, motivado por conduta inadequada, será realizado mediante aprovação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA).

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 90.** Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA).

**Art. 91.** O presente Regimento pode ser revisto periodicamente pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFGEO/UFPA).

**Art. 92.** Este Regulamento é complementado, ainda, nos casos omissos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará (Resolução nº 3.359/2005 do CONSEPE/UFPA), e, também, pelo Regulamento Geral da Rede PROFGEO.

**Art. 93.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.